



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 3 de abril de 2012 - Nº 505 - Divulgado em 02/04/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
Comunicações	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS.

Às 14:00 horas do dia 2 do mês de abril do ano de 2012, na sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada por Portaria de nº 111/11, de 20 de setembro de 2011, sob a Presidência do Senhor JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS, estando presentes os membros JULIANA DE LOURDES MELO FERREIRA e VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, para o ato de recebimento e avaliação de amostras pelas empresas participantes da licitação referente à Carta Convite nº 002/2012, Processo TC nº 02178/12, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS. Apresentaram amostras as seguintes empresas: MD DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 10.365.996/0001-92, representada pelo sócio HYGOR NONATO SANTOS DA SILVA, R.G. nº. 2988947 SSP/PB, RJM UNIFORMES, CNPJ: 11.505.107/0001-08, representada pelo sócio REGINALDO DA SILVA GALDINO JÚNIOR, R.G. nº. 3499785 SSP/PB, e a empresa SELMA FASHION, CNPJ: 24.215.998/0001-00, representada pelo sócio JOSÉ EVANDRO FERREIRA DA SILVA, R.G. nº 1.283.707 SSP/PB. O Senhor Presidente declarou aberta à sessão, e em prosseguimento, passou a receber as amostras das licitantes, colocando à disposição dos membros da Comissão de Avaliação das citadas amostras designada pela Diretoria de Apoio Interno do TCE-PB, composta pelos servidores ANA PAULA DE MAGALHAES LACERDA, ALCILENE SOUSA DE ANDRADE e PAULO EDUARDO LACERDA. Ficou decidido que o laudo de avaliação das amostras apresentadas será emitido pela comissão retromencionada, sendo o resultado divulgado no diário eletrônico, no site do TCE-PB e encaminhado, via e-mail ou fax aos licitantes interessados. E lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes legais que se fizeram presentes à sessão.

José Lusmá Felipe dos Santos
Presidente

Juliana de Lourdes Melo Ferreira
Membro

Verônica Veríssimo Lopes
Membro

LICITANTES

EMPRESA Md LTDA

EMPRESA RJM Ltda

EMPRESA Selma Fashion

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PAULA DE MAGALHAES LACERDA
ALCILENE SOUSA DE ANDRADE
PAULO EDUARDO LACERDA

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 059/2012 -

RESOLVE designar HELTON MORAIS DE CARVALHO, matrícula nº 370.564-1, MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA BONFIM, matrícula nº 370.065-8, JÚLIO UCHOA CAVALCANTE NETO, matrícula nº 370.620-6, KARLOS ALFREDO DE CARVALHO FARIAS, matrícula nº 370.612-5, e JOSÉ NETO AMÂNCIO DE LIMA, matrícula nº 370.620-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho para as atividades de apoio à Consultoria, responsável pela elaboração da política e modelo de Gestão de Recursos Humanos (RH) do Tribunal de Contas do Estado.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos licitantes, resolve ADIAR, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL – 002/2012, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local e Internet Móvel 3G, e para a prestação de serviços de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), a realizar-se no dia 04/04/2012, às 14:00 horas, para data a ser fixado posteriormente. Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone 3208 3300 /3208 3530 ou a Rua Prof. Geraldo von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. João Pessoa, 2 de abril de 2012. Pregoeiro.

Comunicações

PROCESSO TC Nº 02178/2012

DATA: 2 DE ABRIL DE 2012 HORÁRIO: 14:00 HORAS

LICITAÇÃO/MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº 002/2012



3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1888 - 25/04/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [03983/11](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: AILTON PAULO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); JOSE LACERDA BRASILEIRO, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [01600/12](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do relatório de fls. 237/419 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00216/12
Sessão: 1884 - 28/03/2012
Processo: [01816/03](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2002
Interessados: PAULO SÉRGIO DUARTE TRAVASSOS, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro, Sr. Paulo Sérgio Duarte Travassos, contra parte da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 394/2007 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1. excluir a determinação contida no item 2 do Acórdão APL – TC – 394/2007; 2. desconstituir a multa aplicada ao Sr. Silvério Travassos Sarinho, caso ainda não tenha sido recolhida; 3. determinar o arquivamento dos autos, após os registros de praxe junto à Corregedoria Geral.

Ato: Acórdão APL-TC 00213/12
Sessão: 1884 - 28/03/2012
Processo: [03076/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Interessados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Responsável; MARIANA DE LUNA COUTINHO, Interessado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); DENNYS CARNEIRO ROCHA, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, Advogado(a); VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVÊA, Advogado(a); VANINA C. C. MODESTO, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos do Processo TC Nº 03076/09, referente à Prestação de Contas do Senhor APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, ex-Prefeito do Município de Salgado de São Félix, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: 1) CONHECER do recurso de reconsideração em relação à totalidade da documentação apresentada; 2) CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para subtrair, do valor originalmente imputado, a quantia de R\$ 562.709,21, permanecendo a imputação de débito no total de R\$ 1.020.495,68, por despesas não comprovadas, sendo: 2.1) R\$ 237.641,50 por suposto pagamento de folhas de pessoal; 2.2) R\$ 64.699,38 referentes às despesas previdenciárias; 2.3) R\$ 41.206,98 com combustíveis; 2.4) R\$ 433.049,03 com consignações; 2.5) R\$

21.500,00 classificadas como “responsabilidade em apuração”; e 2.6) R\$ 222.398,79 relativos ao saldo financeiro; 3) MANTER a emissão de parecer contrário à aprovação das contas e demais cominações do Parecer PPL-TC-000215/2010 e do Acórdão APL-TC-01036/2010.

Ato: Acórdão APL-TC 00200/12
Sessão: 1884 - 28/03/2012
Processo: [08941/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); ROSINEIDE DE MELO CABRAL MIRANDA (FUNERÁRIA CAMINHO DA PAZ), Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pela Sra. Rosineide de Melo Cabral Miranda em face do Prefeito Municipal de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Pregão n.º 11/2009, realizado pela Comuna, objetivando a contratação de serviços funerários, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la improcedente. 2) ENVIAR cópia desta decisão ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza, e à subscritora da denúncia, Sra. Rosineide de Melo Cabral Miranda. 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00207/12
Sessão: 1884 - 28/03/2012
Processo: [05051/10](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessados: JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA, Gestor(a); SEVERINO DA SILVA, Contador(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).
Decisão: de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Grande/PB, exercício 2009, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2009; b) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Autorizar o parcelamento dos valores percebidos em excesso pelo Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, Sr. Josildo de Oliveira Lima, tendo em vista o que já foi firmado Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida; d) Determinar o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para o acompanhamento quanto à devolução dos valores; e) Recomendar à Câmara Municipal de Alagoa Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de março de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00208/12
Sessão: 1884 - 28/03/2012
Processo: [05302/10](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olivédos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessados: VIRGÍNIA GONÇALVES BORGES, Ex-Gestor(a); ALISON PAULINELI DA SILVA PINTO, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.302/10, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal da Srª. Virgínia Gonçalves Borges, ex-Presidente da



Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oivedos-PB, exercício financeiro 2009, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas da Sr^a. Virgínia Gonçalves Borges, ex-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oivedos, exercício de 2009; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) RECOMENDAR a atual Administração da Câmara a estrita observância às normas da Constituição Federal, especialmente quanto aos limites dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, de modo a evitar pagamentos em excesso. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de março de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00209/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [02768/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIZETE VIEIRA LUCENA, Gestor(a); SIMONE BARBOSA DE QUEIROZ, Contador(a); JOSENILDO BERNARDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.768/11, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Josenildo Bernardo da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matinhas/PB, exercício 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Josenildo Bernardo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, exercício 2010; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de maio de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00218/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [04007/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ADÃO SOARES DE SOUSA, Responsável; LUCIANO PAIVA GOMES, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB, relativas ao exercício financeiro de 2010, SR. ADÃO SOARES DE SOUSA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) APLICAR MULTA ao antigo gestor da Câmara de Vereadores de Caldas Brandão/PB, Sr. Adão Soares de Sousa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 - LOTCE/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENCAMINHAR cópias da presente deliberação aos Vereadores da Casa Legislativa de Caldas Brandão/PB, Srs. Elias José Alves, José Antônio de Souza, Márcio Queiroz de Oliveira e Ronaldo Cezar Nascimento de Araújo, subscritores de denúncia formulada em face do Sr. Adão Soares de

Sousa, para conhecimento. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador Severino do Ramo Dias Lourenço, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00199/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [11473/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ZITO DE FARIAS ANDRADE, Responsável; ROBERTO ÂNGELO RIBEIRO DA COSTA FILHO, Procurador(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Nova Floresta/PB, Sr. José Zito de Farias Andrade, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00896/10, de 15 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 29 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2625 - 17/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06967/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a).

Sessão: 2625 - 17/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [11732/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

Sessão: 2625 - 17/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [13910/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ CARLOS LOPES, Interessado(a).